



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 402/2023

DAVINÓPOLIS–MA, 06 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Estrutura da Carreira dos Cargos de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária no âmbito do Município de Davinópolis e dá outras providências”.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a carreira de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal efetivo na Secretária de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, a qual se desenvolverá a partir das seguintes classes:

- I.** Classe inicial
- II.** Classe especial
- III.** Classe final

Art. 2º. O cargo de fiscal de tributo da Secretária Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, distribui-se na carreira em classes, associadas ao tempo de exercício do cargo, e respectivos vencimentos, assim considerado:

- I- CLASSE INICIAL:** vencimento base de R\$ 2.112,00;
- II – CLASSE ESPECIAL:** vencimento base da classe inicial acrescido em 25% (vinte por cento);
- III – CLASSE FINAL:** vencimento base da classe especial acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. O cargo de auditor fiscal da Secretária Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, distribui-se na carreira em classes, associadas ao tempo de exercício do cargo, e respectivos vencimentos, assim considerado:

- I- CLASSE INICIAL:** vencimento base de R\$ 3.500,00;
- II – CLASSE ESPECIAL:** vencimento base da classe inicial acrescido em 25% (vinte por cento);
- III – CLASSE FINAL:** vencimento base da classe especial acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. A promoção dos fiscais de tributos e auditores fiscais efetivos do Município, isto é, após estágio probatório, por tempo de serviço, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior e dar-se-á nas seguintes condições:

- I -** Da Classe Inicial para a Classe Especial, pela efetiva comprovação de exercício do cargo por 05 (cinco) anos.
- II -** Da Classe Especial para a Classe Final, pela efetiva comprovação de exercício do cargo por 5 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Parágrafo único. O servidor que adquirir direito à progressão de classe, mediante cumprimento dos requisitos de tempo deverá proceder com solicitação ao Departamento de Recursos Humanos, através de protocolo, mediante comprovação do tempo de serviço.

Art. 5º. Aos Auditores Fiscais do Município de Davinópolis será concedida, mediante requerimento próprio, progressão salarial por qualificação, que incidirá sobre o vencimento-base, cujo requerimento será instruído com a cópia do diploma e histórico chancelado pelos órgãos competentes e por instituição devidamente legalizada e reconhecida junto ao MEC.

I- 10% (dez por cento) – para o curso de pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação do respectivo cargo (direito, contabilidade e administração);

II- 20% (vinte por cento) – para o curso de pós-graduação “stricto sensu” mestrado na área de atuação do respectivo cargo (direito, contabilidade e administração);

III- 30% (trinta por cento) – para o curso de pós-graduação “stricto sensu” doutorado na área de atuação do respectivo cargo (direito, contabilidade e administração);

Parágrafo único. A progressão de que se trata o presente artigo se restringe a uma única por modalidade de pós-graduação.

Art. 6º. Aos Fiscais de Tributo efetivos, após o estágio probatório, do Município de Davinópolis será concedida, mediante requerimento próprio, gratificação salarial por qualificação em graduação de ensino superior em área correlata ao cargo (direito, contabilidade ou administração), que incidirá sobre o vencimento-base em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a cópia do diploma de graduação e histórico chancelado pelos órgãos competentes e por instituição devidamente legalizada e reconhecida junto ao MEC.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada toda e qualquer legislação federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de junho de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.